



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 066, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre normas e critérios para realização de concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 1º/10/2014, aprova a presente Resolução,

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre normas de concurso público para ingresso na Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras e os critérios de julgamento de provas e títulos, observados os preceitos legais, estatutários e regimentais.

Parágrafo único. O concurso de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado quando houver vaga(s) e autorização pelos órgãos competentes, comunicadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por escrito, pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP).

Art. 2º Compete ao CEPE a distribuição das vagas, a homologação das áreas, a designação das Bancas Examinadoras e da metodologia a ser utilizada na prova didática, sugeridas pelas unidades acadêmicas para realização dos respectivos concursos.

Art. 3º O concurso público destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção dos candidatos preparados para o exercício do cargo público, seguindo critérios previamente fixados pela UFLA.

Art. 4º Cada concurso público será regido por edital próprio, ao qual se vinculam:

- I. as unidades acadêmicas envolvidas;
- II. a PRGDP e toda a administração da UFLA; e
- III. os candidatos inscritos.

Parágrafo único. Será excluído do concurso público, sem direito à indenização ou devolução dos valores pagos a título de taxa de inscrição, o candidato inscrito que deixar de cumprir qualquer norma ou requisito editalício.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do candidato o atendimento aos requisitos necessários à investidura no cargo público para o qual concorre.

Art. 6º É vedado à UFLA:

- I. estabelecer critérios de diferenciação entre candidatos, salvo quando previstos em lei;
- II. restringir, dificultar ou impedir a moralidade, isonomia, publicidade, competitividade, seletividade e razoabilidade do concurso público;
- III. deixar de dar publicidade dos editais do concurso público e dos atos necessários à sua efetivação;
- IV. violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público;
- V. beneficiar candidato ou terceiro com informação privilegiada relativa ao concurso público, às suas fases, provas ou resultados;
- VI. criar dificuldades indevidas para a inscrição, realização de provas, interposição de recurso ou acesso ao Poder Judiciário, relacionadas ao concurso público.

Art. 7º A lisura do concurso público de que trata esta Resolução é de responsabilidade de todo agente, órgão, entidade ou instituição envolvidos na sua realização.

Parágrafo único. Responde administrativa, civil e penalmente quem, de forma culposa ou dolosa, der causa à irregularidade referente ao concurso público.

SEÇÃO I

DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AOS NEGROS

Art. 8º Nas hipóteses e condições previstas em lei haverá reserva de vagas nos concursos públicos regidos por esta norma, destinadas às pessoas com deficiência e aos negros.

§ 1º Os candidatos que se inscreverem às vagas reservadas disputarão concomitantemente a essas e às destinadas à ampla concorrência.

§ 2º No caso de pessoa com deficiência, a investidura no cargo estará condicionada à compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência.

§ 3º Os candidatos às vagas reservadas submetem-se às mesmas regras impostas aos demais candidatos, incluídos:

- I. o conteúdo das provas;
- II. critérios de avaliação e aprovação;

III. o horário e o local de aplicação das provas, garantida a devida acessibilidade.

§ 4º A(s) vaga(s) reservada(s) será(ão) destinada(s) à(s) área(s) do concurso em que houver candidato(s) negro(s) ou com deficiência inscrito(s), nos termos dos artigos 12 e 13 desta Resolução.

§ 5º As vagas reservadas para pessoas negras ou com deficiência serão revertidas aos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem classificatória, se ocorrer alguma das seguintes situações:

- I. não houver inscrição de candidato negro ou com deficiência;
- II. não houver candidato negro ou com deficiência classificado;
- III. nenhum dos candidatos negros ou com deficiência, após a nomeação, preencher os requisitos de investidura no cargo.

§ 6º Quando o número de candidatos negros ou com deficiência for superior ao número de vagas reservadas, serão selecionados aqueles que obtiverem as maiores notas, independentemente da área ou unidade acadêmica para qual tenha prestado o concurso.

§ 7º Em caso de empate, conforme o disposto no parágrafo precedente, observar-se-á o comando legal inscrito no § 2º do art. 42 desta Resolução.

§ 8º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará aos critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, conforme disposições do Anexo II à presente Resolução.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE ACADÊMICA INTERESSADA E DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 9º Compete à unidade acadêmica contemplada com a(s) vaga(s), por deliberação de seu órgão colegiado:

- I. enviar ao Presidente do CEPE solicitação de abertura de concurso, por meio de formulário próprio, contendo:
 - a) sugestão da área, do regime de trabalho e do título exigido, na forma da legislação pertinente, devendo ser especificada apenas a área e/ou subárea do conhecimento;
 - b) na hipótese de haver especificação de curso de graduação no concurso, justificativa da unidade acadêmica para tal exigência;
 - c) na hipótese de se tratar de provimento para área de conhecimento com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, justificativa técnica fundamentada para a abertura do concurso sem a exigência desse título, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação;
 - d) no caso de reabertura de concurso para o qual não houve candidato inscrito ou aprovado com a titulação inicialmente exigida, justificativa técnica fundamentada, para a reabertura do concurso exigindo titulação inferior;

e) lista de dez temas sobre a área do concurso, podendo constar ou não a indicação de bibliografia que, se indicada, deverá recair sobre material que se encontre disponível para acesso no mercado editorial brasileiro no momento da divulgação do edital;

f) a metodologia a ser utilizada na prova didática, conforme especificado no art. 30;

g) nos casos em que a metodologia da prova didática não se tratar de aula expositiva, nos termos do §1º do art. 31, a indicação dos itens a serem valorados e suas respectivas pontuações para avaliação da mencionada prova;

h) indicação de um docente da unidade acadêmica como responsável pelo concurso até a constituição formal da Banca Examinadora;

II. auxiliar na divulgação do concurso;

III. sugerir a composição da Banca Examinadora, indicando o presidente, vice-presidente, membros titulares e suplentes, em conformidade com o estabelecido nos arts. 19 e 20 desta Resolução, até quinze dias úteis, após o recebimento da lista de candidatos inscritos;

IV. convidar oficialmente os membros que irão compor a Banca Examinadora;

V. cuidar de todos os aspectos operacionais e logísticos referentes à realização do concurso, tais como: agendamentos de locais e horários das provas, reservas de materiais e equipamentos para as provas, condições adequadas para candidatos com deficiência, agendamentos e reservas de veículos para transporte de membros externos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e, se houver necessidade, solicitar ajuda de custo e outras providências necessárias à realização das fases do concurso.

Parágrafo único. Após a constituição formal da Banca Examinadora, caso necessário, caberá ao responsável pelo concurso prestar todo o apoio logístico e técnico para o bom andamento do certame.

Art. 10. Compete à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP), após o deferimento da abertura do concurso pelo Presidente do CEPE:

I. elaborar o edital do concurso, nos termos da legislação vigente e desta Resolução;

II. publicar o edital do concurso no *Diário Oficial* da União;

III. disponibilizar, na página eletrônica da UFLA, o edital do concurso, esta Resolução e a lista de temas;

IV. solicitar ao órgão competente pela comunicação da UFLA e à unidade acadêmica interessada a divulgação do concurso;

V. receber as inscrições dos candidatos, conforme estabelecido no edital;

VI. enviar, ao responsável pelo concurso, as fichas de inscrição dos candidatos e/ou a relação de candidatos inscritos após o encerramento das inscrições, para que a unidade acadêmica faça a indicação da Banca Examinadora ao CEPE;

VII. enviar cópia do edital e da presente Resolução ao docente indicado pela unidade acadêmica interessada a ser o responsável pelo concurso, até a constituição formal da Banca Examinadora;

VIII. divulgar, na página eletrônica da UFLA, a lista dos candidatos e a composição da Banca Examinadora homologada pelo CEPE;

IX. no primeiro dia útil, subsequente à entrega da documentação referente à apuração do concurso, providenciar a divulgação do resultado, exceto nos casos em que houver aprovação de candidatos com deficiência ou negros em número superior às vagas reservadas;

- X. providenciar a publicação do resultado homologado, decorridos os prazos de recursos;
- XI. na hipótese de não haver candidato aprovado, reabrir o concurso conforme manifestação da unidade acadêmica, homologada pelo CEPE;
- XII. conferir aos candidatos vista de suas provas quando solicitarem, lavrando ata para esse procedimento;
- XIII. providenciar a minuta da portaria de nomeação do(s) candidato(s) aprovado(s);
- XIV. providenciar a(s) sessão(ões) de posse do(s) candidato(s) nomeado(s).

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 11. Não será exigida, para fins de inscrição no concurso, a comprovação de titulação.

§ 1º O candidato informará no formulário de inscrição sua formação acadêmica/titulação e declarará estar ciente da necessidade de apresentação, no ato da posse, da documentação comprobatória.

§ 2º Será nula a inscrição do candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para a inscrição ou oculte dolosamente informação ou fato relevante a ela, sem prejuízo da responsabilidade civil e das ações penais cabíveis.

§ 3º O candidato que esteja concluindo o curso no nível exigido no concurso poderá participar do certame, mesmo que ainda não tenha a documentação comprobatória do título. Caso seja aprovado, a referida documentação será exigida no ato da posse. O candidato que se enquadrar na situação descrita neste parágrafo deverá indicá-la no formulário de inscrição.

Art. 12. O candidato com deficiência deverá informar, no ato da inscrição, se irá concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) para pessoas com deficiência, bem como qual é a sua deficiência e, caso necessite de adequação do ambiente para a realização das provas, especifique as adequações necessárias, segundo legislação vigente.

§ 1º A falta das informações acerca da necessidade de adequação do ambiente implicará o aceite do candidato com deficiência em realizar as provas nas mesmas condições dos demais candidatos.

§ 2º Os candidatos com deficiência aprovados em vagas reservadas deverão apresentar, por ocasião do exame admissional, atestado médico com laudo pericial que comprove sua condição. A critério da UFLA, tal comprovação poderá ser exigida antes da homologação do resultado do concurso.

Art. 13. O candidato negro que desejar concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) aos negros deverá, no ato da inscrição, informar essa opção e se autodeclarar preto ou pardo, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo IBGE.

Parágrafo único. O candidato que, no ato da inscrição, não optar por concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) aos negros ou não se autodeclarar preto ou pardo,

nos termos firmados no *caput*, concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 14. O período de inscrição será fixado no edital e deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 15. Não poderá se inscrever em concurso público a pessoa que tenha participado da preparação do edital daquele concurso público ou dos preparativos para a sua realização.

Art. 16. No ato da inscrição, o candidato deverá registrar que concorda plenamente com o conteúdo do edital e com as normas que regem o concurso.

Art. 17. Será cobrada taxa de inscrição, com valor definido no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção, conforme previsto na legislação pertinente.

CAPÍTULO III DO CONCURSO

SEÇÃO I DO PRAZO

Art. 18. O concurso público de que trata esta Resolução deverá ser iniciado dentro do período de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação do edital no *Diário Oficial* da União.

SEÇÃO II DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19. Conduzirá o concurso uma Banca Examinadora constituída de 5 (cinco) docentes que atuam no ensino superior, com reconhecida qualificação técnica e científica, designada pelo CEPE, da qual farão parte pelo menos dois membros externos não pertencentes ao quadro da unidade acadêmica para a qual a vaga foi aberta, sendo pelo menos um deles não pertencente ao quadro da UFLA.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, titulação igual ou superior à exigida no concurso.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora não poderão ser, entre si, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º Entre os membros titulares, serão designados um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os docentes do quadro permanente da UFLA que não estejam em estágio probatório, sendo o Vice-Presidente, se necessário, substituto do Presidente em todos os atos, e, na falta de ambos, assumirá a presidência da Banca Examinadora o membro do quadro permanente da UFLA com mais tempo de docência no ensino superior.

§ 4º A presidência da Banca Examinadora somente poderá ser conduzida por integrante de outra instituição ou por docente que esteja em estágio probatório, em caráter eminentemente excepcional e com a devida justificativa, observado o disposto no *caput* do art. 19.

§ 5º Além dos membros titulares, a Banca Examinadora deverá ter, pelo menos, três membros suplentes, sendo um deles não pertencente ao quadro permanente da UFLA.

§ 6º Em caso de impossibilidade de comparecimento de qualquer membro da Banca Examinadora do concurso, o Presidente deverá convocar um suplente.

§ 7º Em caso de ausência imprevista de membro titular, o concurso poderá ser sobrestado pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando a substituição puder ser realizada por membro interno, e de até 48 horas, quando se tratar de substituição de membro externo.

§ 8º Em caso de ausência de um dos membros após o início do concurso, todos os atos praticados por ele continuam sendo válidos e o suplente assumirá os trabalhos subsequentes.

Art. 20. Na composição da Banca Examinadora, é vedada a indicação de membros que, em relação a qualquer candidato inscrito no concurso:

- I. sejam, cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II. estejam litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro;
- III. tenham, nos últimos três anos, tido relação de orientação de mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

Parágrafo único. Os membros da Banca Examinadora firmarão declaração escrita referente às situações elencadas nos incisos do *caput*, e no § 1º do art. 19, sendo de inteira responsabilidade do membro declarar sua suspeição; a omissão lhe imputará responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 21. Compete à Banca Examinadora, em sua total composição:

- I. avaliar os currículos dos candidatos, observadas as disposições do Anexo I a esta Resolução;
- II. presenciar a prova didática;
- III. avaliar as provas do concurso;
- IV. lavrar, aprovar e assinar atas de todas as provas do concurso, excetuando-se os casos previstos no artigo subsequente;
- V. tratar com urbanidade os candidatos do concurso;
- VI. apreciar os recursos interpostos pelos candidatos e lavrar pareceres;
- VII. observar as disposições constantes nesta Resolução, no edital e nas demais normas aplicáveis à matéria.

§ 1º Junto com as atas das provas, deverão ser apresentadas as planilhas de notas obtidas pelos candidatos, atribuídas individualmente pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º No caso da prova didática, as notas deverão ser acompanhadas de memorial descritivo, fundamentado, de cada membro da Banca Examinadora.

Art. 22. Compete ao Presidente da Banca Examinadora:

- I. coordenar os trabalhos da Banca Examinadora e indicar, entre os membros da banca, o secretário do concurso;
- II. dar conhecimento aos demais membros da banca, do edital do concurso e desta Resolução, bem como das datas, horários e locais de realização das provas;
- III. estabelecer e comunicar, por escrito, à PRGDP, o dia, horário e local para início do concurso, com antecedência de 15 (quinze) dias da data estipulada;
- IV. instaurar a sessão de abertura do concurso, com a presença de, no mínimo, mais 2 (dois) membros da Banca Examinadora;
- V. aplicar e fiscalizar a prova escrita, acompanhado de, pelo menos, dois membros da Banca Examinadora;
- VI. conferir aos candidatos, quando solicitada, vista de suas provas escritas, acompanhado de pelo menos mais um membro da Banca Examinadora, lavrando ata para esse procedimento;
- VII. receber dos candidatos, nos termos dispostos no § 1º do art. 32, as cópias impressas do currículo e dos comprovantes, dispostos na sequência utilizada no Anexo I desta Resolução;
- VIII. instalar sessão pública de apuração do resultado da prova escrita, com, pelo menos, mais 2 (dois) membros da Banca Examinadora presentes;
- IX. instalar sessão pública para apuração e divulgação do resultado do concurso, com, pelo menos, mais 2 (dois) membros da Banca Examinadora presentes;
- X. acompanhar o procedimento previsto no art. 23, inciso IV e encaminhar os envelopes à PRGDP;
- XI. informar à PRGDP por meio de memorando, a data, horário e local de realização da sessão pública de apuração e divulgação do resultado do concurso, com antecedência mínima de sete horas;
- XII. após a apuração em sessão pública, entregar o resultado do concurso e toda a documentação referente a ele à PRGDP, até as 9 horas do primeiro dia útil subsequente ao da apuração; e
- XIII. manter abertos, permanentemente, canais de comunicação com a PRGDP, por meio de endereço, ramal(is) interno(s) na UFLA, telefone residencial, celular, endereço eletrônico e outras formas de comunicação instantânea, permitindo que a referida pró-reitoria se comunique com o Presidente da Banca Examinadora, sempre que necessário.

Parágrafo único. As competências do Presidente da Banca Examinadora não serão objeto de delegação exceto o previsto no item XI, no caso de o presidente não ser da UFLA.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente e aos membros da Banca Examinadora:

- I. auxiliar o Presidente da Banca Examinadora nas atividades elencadas no artigo precedente, bem como desenvolver as funções designadas por ele;
- II. identificar os candidatos e permitir a eles o acesso ao local de cada prova do concurso;
- III. aplicar as provas do concurso para as quais forem designados; e

IV. colocar em envelope, separado e lacrado, o material de cada candidato, após a apuração dos resultados, para envio à PRGDP.

Art. 24. Compete ao candidato:

I. inteirar-se da presente Resolução, bem como das normas do edital do concurso e das demais informações pertinentes publicadas no site da PRGDP;

II. preencher correta e completamente o formulário de inscrição para o concurso, ciente de que a prestação de declaração falsa o eliminará do certame;

III. comparecer ao local das provas com antecedência de 15 minutos à sua realização, sendo desclassificados aqueles que comparecerem após o horário definido para o início de qualquer fase do concurso;

IV. apresentar o currículo e as cópias impressas dos comprovantes, nos termos dispostos no § 1º do art. 32, e na sequência utilizada no Anexo I a esta Resolução;

V. informar à Banca Examinadora, logo após o sorteio do tema da prova didática, a necessidade de uso de recursos audiovisuais, para que sejam disponibilizados, dentro das possibilidades da Universidade;

VI. tratar com urbanidade os membros da Banca Examinadora, bem como os demais servidores da UFLA e os candidatos concorrentes;

VII. apresentar, em todas as etapas do concurso, documento de identificação oficial, com foto, informado na inscrição, ou boletim de ocorrência que relate o furto ou roubo do documento, acompanhado de outro documento com foto;

VIII. portar os materiais necessários para a realização das provas, sendo vedado à Banca Examinadora e a qualquer órgão ou servidor da UFLA fornecê-los; e

IX. comparecer aos sorteios de temas, de datas e da ordem de apresentação da prova didática, nos termos em que dispuser o edital.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e nesta Resolução ensejará a eliminação do candidato do certame.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO

Art. 25. O concurso constará de:

I. prova escrita, eliminatória, com valor de 100 (cem) pontos;

II. prova didática, eliminatória, com valor de 100 (cem) pontos; e

III. prova de títulos, classificatória, com valor de 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. A nota final será o somatório das notas obtidas nas provas.

SUBSEÇÃO I DA PROVA ESCRITA

Art. 26. A prova escrita constará de dissertação sobre até 3 temas que serão sorteados no momento de sua realização, entre aqueles contidos na lista elaborada pela unidade acadêmica interessada, conforme o disposto na alínea “e” do inciso I do art. 9º desta Resolução.

§ 1º O número de temas objeto da prova escrita, de que trata o *caput*, será definido previamente pela Banca Examinadora e deverá ser informado aos candidatos na sessão de abertura do concurso.

§ 2º A prova escrita deverá ser identificada por meio de código que não permita a identificação do candidato pelos componentes da Banca Examinadora, impondo a desclassificação ao candidato que assinar ou colocar qualquer marca ou sinal que permita sua identificação.

Art. 27. A prova escrita terá como objetivo apurar o desempenho do candidato nos seguintes itens, os quais serão valorados da seguinte forma:

- I. conteúdo (abordagem do tema com fundamentação teórica, com abrangência e profundidade) (60 pontos);
- II. sequência e articulação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão) em linguagem clara e objetiva, com letra legível (30 pontos);
- III. uso adequado da língua portuguesa ou de outro idioma, conforme as particularidades do concurso (10 pontos).

§ 1º A divulgação dos temas sorteados será feita simultaneamente a todos os candidatos e a prova terá duração máxima de três horas, não sendo permitido nenhum tipo de consulta.

§ 2º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato, a cada item previsto neste artigo, uma nota entre 0 e o total de pontos de cada item, com uma casa decimal, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal. As notas serão registradas em formulário próprio assinado pelo examinador, previamente distribuído pelo Presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Os exames escritos e os formulários contendo as notas dos candidatos deverão ser mantidos em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Banca Examinadora, até a ocasião da sessão de apuração do resultado da prova escrita.

§ 4º A data, horário e local de realização da sessão pública de apuração do resultado da prova escrita, observado o disposto no § 2º do art. 30, serão marcados pelo Presidente da Banca Examinadora e informados por meio de Memorando à PRGDP, para divulgação aos candidatos. A divulgação será feita na página eletrônica da UFLA, com no mínimo, 5 (cinco) horas de antecedência da realização da referida sessão.

§ 5º O sorteio dos temas da prova didática de que trata o § 2º do art. 30, deverá ocorrer logo após a sessão pública de apuração da prova escrita, observado o disposto no inciso IX do artigo 24.

§ 6º Não serão dadas, na sessão pública da prova escrita, explicações sobre as notas atribuídas; tais questionamentos poderão ser feitos na forma e prazos estabelecidos no Edital.

§ 7º Os envelopes lacrados contendo as notas de cada um dos examinadores, após conferidos os lacres pelo membros da Banca Examinadora, serão abertos um a um, pelo Presidente da Banca Examinadora, que lerá, em voz alta, o nome do examinador, o nome do candidato, a identificação da prova e a nota atribuída.

§ 8º O secretário da Banca Examinadora anotará, em local visível a todos os presentes, as notas lidas pelo Presidente.

§ 9º O início da sessão não poderá ocorrer após o horário das 20 (vinte) horas.

Art. 28. A prova escrita terá caráter eliminatório e serão convocados para participar das provas subsequentes apenas os candidatos aprovados e em número proporcional ao número de vagas oferecidas no certame, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º Para a apuração das notas do candidato na prova escrita, será calculada a média aritmética das notas atribuídas a ele pelos cinco membros da Banca Examinadora, com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 2º Para aprovação na prova escrita, será exigido o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

§ 3º Os candidatos que obtiverem o aproveitamento mínimo mencionado no parágrafo precedente serão classificados para participar das provas seguintes, em ordem decrescente da nota obtida na prova escrita, na proporção de até 5 (cinco) vezes o número de vagas oferecidas no concurso, exceto no caso de oferta de uma única vaga, situação essa em que serão convocados até 10 (dez) candidatos.

§ 4º Em caso de empate na última colocação, serão convocados todos os candidatos nessa situação.

§ 5º A lista nominal dos aprovados na prova escrita e classificados para as fases seguintes será divulgada, pela PRGDP, na página eletrônica da UFLA, após entrega da documentação pela Banca Examinadora.

Art. 29. Do resultado da prova escrita, caberá recurso, nos moldes estabelecidos no art. 44 desta Resolução.

SUBSEÇÃO II DA PROVA DIDÁTICA

Art. 30. A prova didática constará de uma aula, cuja metodologia será especificada no edital do concurso, com prazo de cinquenta minutos como referência, sobre um tema sorteado, de forma pública, da lista elaborada pela unidade acadêmica interessada, conforme o disposto na alínea “e” do inciso I do art. 9º desta Resolução, excetuando-se o(s) tema(s) já sorteados para a prova escrita.

§ 1º A prova didática será realizada após um prazo mínimo de 24 horas, contado a partir do horário de sorteio do tema.

§ 2º O sorteio do tema da prova didática deverá ocorrer logo após a sessão pública de apuração do resultado da prova escrita, conforme § 5º do artigo 27.

§ 3º Sempre que possível, todos os candidatos deverão realizar a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo tema.

§ 4º Se o número de candidatos for tal que não permita a realização de todas as provas em um mesmo dia, deverá ser observada a seguinte sequência:

- I. sorteio do dia da prova dos candidatos;
- II. sorteio do tema da prova do primeiro dia, sendo o tema sorteado para esta prova não excluído da lista de temas para o sorteio da prova do(s) dia(s) seguinte(s);
- III. sorteio do tema das provas de cada dia subsequente será realizado antes do início das provas do dia anterior, garantindo-se o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência entre o sorteio e a prova, bem como garantindo igualdade de condições aos candidatos;
- IV. recebimento do material a ser utilizado por todos candidatos, antes do início das provas a cada dia;
- V. sorteio da ordem de apresentação dos candidatos que farão a prova naquele dia, iniciando, em seguida, as apresentações.

§ 5º É de inteira responsabilidade do candidato estar presente no momento dos sorteios e de sua convocação para a realização da prova didática; sua ausência implicará a sua exclusão do concurso.

§ 6º Quando a natureza do conteúdo o exigir, o candidato poderá utilizar recursos audiovisuais ou práticos, necessários à sua exposição, desde que solicitados previamente ao Presidente da Banca Examinadora, logo após o sorteio do tema. O Presidente disponibilizará os recursos solicitados, ou os negará justificadamente, perante todos os candidatos.

§ 7º No caso da metodologia da prova didática, especificada em edital, não se tratar de aula expositiva, poderão ser utilizados recursos compatíveis para atender o objetivo da prova em questão, desde que previamente autorizado pela banca, logo após o sorteio do tema.

§ 8º A sessão será pública, com a presença de todos os membros da Banca Examinadora, e deverá ser gravada, para efeito de registro, conforme o disposto no § 3º do art. 13 do Decreto no 6.944, de 21 de agosto de 2009, sendo vedada a presença dos demais candidatos e permitidos questionamentos técnicos somente por parte dos membros da Banca Examinadora, após o término da apresentação.

Art. 31. A prova didática, quando realizada como aula expositiva, terá como objetivo apurar do candidato seu desempenho nos seguintes itens, os quais serão valorados da seguinte forma:

- I. plano de aula (5 pontos);
- II. sequência e articulação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão) ao expor o conteúdo (20 pontos);
- III. domínio do conteúdo (25 pontos);
- IV. uso de linguagem técnico-científica adequada ao tema (10 pontos);
- V. utilização de recursos disponibilizados e adequação ao plano de aula (10 pontos);
- VI. criatividade, assertividade, postura e capacidade de comunicação (20 pontos);
- VII. adequação da exposição do conteúdo ao tempo de 50 minutos, com tolerância de cinco minutos para mais ou para menos, sem perda de pontuação; o não

enquadramento dentro dos limites de tolerância implicará a perda total da pontuação do item. (10 pontos).

§ 1º No caso da metodologia da prova didática, especificada em edital, não se tratar de aula expositiva os itens a serem valorados e suas respectivas pontuações serão também especificados no edital do concurso, por indicação da unidade acadêmica, homologada pelo CEPE.

§ 2º No caso da metodologia da prova didática, especificada em Edital, não se tratar de aula expositiva, a interação do candidato, quando necessária, será exclusivamente feita com os membros da Banca Examinadora.

§ 3º O candidato deverá controlar seu tempo de prova que, se excedido (cinquenta minutos acrescidos de cinco minutos de tolerância), ensejará na interrupção da prova pelo Presidente da Banca Examinadora.

§ 4º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato, a cada item previsto neste artigo e também no caso disposto no § 1º, uma nota entre 0 e o total de pontos de cada item, com uma casa decimal, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal. As notas serão fundamentadas e registradas em formulário próprio assinado, pelo examinador, previamente distribuído pelo Presidente da Banca Examinadora, bem como em memorial descritivo das razões de atribuição das notas.

§ 5º As notas atribuídas pelos examinadores serão mantidas em envelope lacrado e rubricado pelos examinadores até a ocasião da apuração, juntamente com quaisquer outros documentos produzidos pelos candidatos.

§ 6º Para aprovação na prova didática, será exigido o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

SUBSEÇÃO III DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 32. A prova de títulos se constituirá da avaliação do currículo do candidato, observando-se os Critérios de Julgamento de Títulos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os currículos deverão ser entregues à Banca Examinadora na sessão pública para o sorteio do tema da prova didática, nos termos do § 2º do art. 30.

§ 2º Serão valorados apenas os itens previstos no Anexo I desta Resolução e constantes no currículo, com os devidos elementos comprobatórios.

§ 3º Os itens com relação direta à área do concurso serão valorados em 100% dos pontos previstos no Anexo I a esta Resolução.

§ 4º Os itens com relação indireta à área do concurso serão valorados em 60% dos pontos previstos no Anexo I a esta Resolução.

§ 5º Os itens sem relação com a área do concurso não serão computados.

§ 6º A Banca Examinadora deverá fundamentar em documento escrito, a ser apensado às notas atribuídas, o enquadramento dos itens como “área indireta” ou “sem relação” com a área do concurso.

Art. 33. O currículo deverá ser elaborado na sequência dos itens estabelecidos no Anexo I a esta Resolução, juntamente com documentos comprobatórios, em ordem cronológica decrescente, encadernados e numerados, devendo a produção intelectual ser comprovada por meio de cópia de página de rosto do trabalho e da capa do livro, revista ou similares que permitam a identificação.

Parágrafo único. A não observância pelo candidato das prescrições contidas no *caput* ensejará o não cômputo dos itens curriculares, cuja organização seja incompatível às exigidas.

Art. 34. Compete à Banca Examinadora, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento, que consistirá no resultado da soma das notas atribuídas aos itens: “Titulação” e “Atividades Curriculares”.

Art. 35. Para o item “Titulação”, as notas dos candidatos serão atribuídas segundo consta do Anexo I a esta Resolução e, para fazer jus à pontuação correspondente, será exigida a apresentação da documentação comprobatória.

Art. 36. Para o item “Atividades Curriculares”, as notas dos candidatos serão atribuídas segundo consta no Anexo I desta Resolução.

§ 1º As atividades de que tratam este artigo, ocorridas no ano de publicação do Edital Normativo do concurso e nos cinco anos anteriores, terão suas pontuações multiplicadas pelo fator 1,0.

§ 2º As atividades de que tratam este artigo, ocorridas nos dez anos anteriores, excetuando-se as que se enquadram no parágrafo anterior, terão suas pontuações multiplicadas pelo fator 0,5.

§ 3º As demais atividades que não se enquadram nos §§ 1º e 2º deste artigo terão suas pontuações multiplicadas pelo fator 0,2.

Art. 37. As notas atribuídas pelos examinadores serão mantidas em sigilo até a sessão pública de apuração.

SEÇÃO IV

DA SESSÃO PÚBLICA DE APURAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO

Art. 38. A data, horário e local de realização da sessão pública de apuração e divulgação do resultado do concurso serão marcados pelo Presidente da Banca Examinadora e informados por meio de memorando à PRGDP, para divulgação aos candidatos na página eletrônica da UFLA, com, no mínimo, 5 (cinco) horas de antecedência.

§ 1º Os candidatos não são obrigados a participar da sessão pública de apuração do resultado do concurso.

§ 2º Não serão dadas na sessão pública explicações sobre as notas atribuídas; tais questionamentos poderão ser feitos na forma e prazos estabelecidos no edital.

§ 3º Os envelopes lacrados contendo as notas de cada um dos examinadores, após conferidos os lacres pelos membros da Banca Examinadora, serão abertos, um a um, pelo Presidente da Banca Examinadora, que lerá, em voz alta, o nome do examinador, o nome do candidato e a nota atribuída.

§ 4º O Secretário da Banca Examinadora anotará, em local visível a todos os presentes, as notas lidas pelo Presidente.

§ 5º Para a apuração das notas do candidato na prova didática, será calculada a média aritmética das notas atribuídas a ele pelos cinco membros da Banca Examinadora, com uma casa decimal, sem arredondamento, sendo a nota da prova de títulos calculada na forma disposta na Subseção III, da Seção III, do Capítulo III desta Resolução.

§ 6º O início da sessão não poderá ocorrer após o horário das 20 horas.

Art. 39. A nota final de cada candidato será soma das notas obtidas em todas as provas (escrita, didática e títulos), com uma casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo único. Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70,0 (setenta) na prova didática e igual ou superior a 70,0 (setenta) na prova escrita, respeitando-se o limite do número de candidatos aprovados, estabelecido na legislação vigente.

Art. 40. A sessão pública de apuração e divulgação do resultado do concurso de que trata essa seção somente será realizada após o julgamento do(s) recurso(s) da prova escrita e, se for o caso, da realização de todas as provas dele(s) decorrente(s).

SEÇÃO V DO RESULTADO

Art. 41. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora, até as 9 horas do primeiro dia útil subsequente ao término do concurso, entregar à PRGDP o envelope lacrado contendo todo o material relacionado ao concurso, à exceção das atas, que deverão ser remetidas separadamente.

Parágrafo único. O resultado do concurso será publicado na página eletrônica da UFLA no primeiro dia útil subsequente à realização da sessão pública de apuração exceto nos casos em que houver aprovação de candidatos com deficiência ou negros em número superior às vagas reservadas;.

Art. 42. O resultado final do concurso, após o período de recurso, deverá ser homologado pelo Reitor, nos termos do art. 16 do Decreto nº 6.944/09 e publicado no *Diário Oficial* da União.

§ 1º Será(ão) chamado(s) para provimento do(s) cargo(s) o(s) candidato(s) aprovado(s) que obtiver(em) maior(es) nota(s) final(is), ressalvadas as hipóteses de

reservas de vaga(s) , nos termos estabelecidos na legislação vigente, no art. 8º e no Anexo II desta Resolução.

§ 2º Em caso de empate na nota final do concurso, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

a. candidato com idade igual ou superior a 60 anos, completados até o último dia de inscrição no concurso, conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003;

b. candidato que obtiver a maior nota na prova didática e;

c. candidato que contar com mais tempo de magistério superior.

CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE VISTA E DOS RECURSOS

SEÇÃO I DO PEDIDO DE VISTA

Art. 43. Será assegurada ao candidato vista de suas provas e notas que lhe foram atribuídas pelos examinadores.

§ 1º A fim de fundamentar o recurso contra a prova escrita, o candidato poderá solicitar à Banca Examinadora, por meio de documento escrito e assinado, vista de sua prova e notas que lhe foram atribuídas pelos examinadores, observando-se o disposto no § 1º, do art. 44.

§ 2º Caberá à Banca Examinadora assegurar ao candidato a vista solicitada, de acordo com o § 1º, inclusive mediante fornecimento de cópias, lavrando ata para esse procedimento.

§ 3º A fim de fundamentar recurso contra o resultado do concurso, o candidato poderá solicitar à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP), por meio de documento escrito e assinado, vista de suas provas didática e/ou de títulos e notas que lhe foram atribuídas pelos examinadores, no prazo de cinco dias corridos, a partir da divulgação do resultado na página eletrônica.

§ 4º Caberá à PRGDP, nos moldes previstos pelo parágrafo seguinte, assegurar ao candidato a vista solicitada de acordo com o parágrafo precedente, inclusive mediante fornecimento de cópias, lavrando ata para esse procedimento.

§ 5º A abertura do envelope lacrado contendo os documentos relacionados ao concurso somente poderá ser feita com a presença de dois membros da PRGDP e de um Auditor da UFLA e, após o término dos trabalhos, todos os documentos deverão ser novamente lacrados e rubricados pelos presentes.

§ 6º O candidato terá acesso apenas aos documentos referentes às suas provas.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 44. Caberá recurso contra o resultado da prova escrita, formulado à Banca Examinadora, mediante requerimento no qual o interessado deve expor os fundamentos do pedido, podendo juntar documentos que tenham pertinência com o objeto da peça recursal, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 43 da presente Resolução.

§ 1º O prazo para interposição do recurso, incluindo o disposto nos § 1º e § 2º do art. 43 da presente Resolução, será de dois dias úteis, a contar da data da publicação do resultado na página eletrônica da UFLA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º O recurso deverá ser autuado e remetido à PRGDP, que encaminhará ao Presidente da Banca Examinadora, que deverá submetê-lo imediatamente aos membros da banca.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou que esse for encerrado oficialmente de forma antecipada.

§ 4º O prazo para julgamento do recurso será de dois dias úteis.

§ 5º Na hipótese de a Banca Examinadora negar provimento ao recurso, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, caberá ao seu Presidente remeter o processo ao Reitor que, após o recebimento dos autos, terá o prazo de até dois dias úteis para tomada de decisão.

§ 6º A decisão proferida pelo Reitor será terminativa, constituindo-se em última instância.

§ 7º Na hipótese de a Banca Examinadora prover recurso(s) e houver majoração da(s) nota(s) do(s) requerente(s), este(s) será(ão) convocado(s) para as provas subsequentes, desde que sua(s) nota(s) seja(m) igual(is) ou superior(es) à nota do classificado na última colocação, independentemente do número de candidatos.

§ 8º O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 45. Em face de razões de legalidade e de mérito, o candidato poderá interpor recurso contra o resultado do concurso.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da divulgação do resultado, na página eletrônica da UFLA, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou esse for encerrado oficialmente de forma antecipada.

§ 3º O recurso deverá ser dirigido ao Reitor por meio de requerimento fundamentado, dentro do prazo fixado no § 1º e será aceito conforme previsto no edital.

§ 4º O recurso de que trata o § 1º deste artigo, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, deverá ser submetido à apreciação da Banca Examinadora, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para emitir parecer sobre o pleito.

§ 5º Em face de razões supervenientes que dificultem ou impeçam a Banca Examinadora de exarar o parecer dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da banca poderá solicitar ao Reitor a prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias.

§ 6º Caberá ao Reitor, se não reconsiderar o resultado do concurso, encaminhar o processo ao Conselho Universitário, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da manifestação da Banca Examinadora.

§ 7º O recurso administrativo deverá ser decidido pelo Conselho Universitário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos.

§ 8º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita exarada pelo presidente do Conselho Universitário e comunicação formal ao recorrente.

§ 9º A decisão do recurso deverá ser revestida por meio de resolução a ser expedida pelo respectivo presidente, a qual, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, deverá ser enviada ao recorrente, juntamente com cópia do parecer da Banca Examinadora, por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 10. No caso do Reitor reconsiderar o resultado do concurso, a decisão deverá ser revestida por meio de portaria, cuja cópia deverá ser enviada ao recorrente e aos candidatos eventualmente afetados pela decisão.

Art. 46. Os recursos previstos neste Capítulo não terão efeito suspensivo.

Art. 47. O recurso não será conhecido, caso não sejam atendidas às disposições constantes neste capítulo e no edital ou quando interposto:

- I. fora do prazo;
- II. perante órgão incompetente;
- III. por quem não seja legitimado;
- IV. após exaurida a esfera administrativa.

Art. 48. Decorrido o prazo para interposição de recurso, não havendo pendência, serão providenciadas a homologação do resultado final do concurso, a nomeação e a posse do(s) candidato(s) aprovado(s), observados a ordem de classificação e o número de vagas, observado o disposto no artigo 8º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. É assegurado ao candidato constituir procurador, com poderes específicos para pedir vista, apresentar recursos, fornecer documentos, formular requerimentos ou quaisquer outros atos de interesse do candidato relacionados ao concurso, ressalvados os atos relacionados à realização das provas, tais como os arrolados nos incisos II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art. 24 desta Resolução.

Art. 50. Os documentos relacionados aos concursos públicos serão acondicionados em envelope lacrado, com cópia de segurança, e permanecerão arquivados na Universidade, em conformidade com a tabela de temporalidade elaborada pelo Conselho Nacional de Arquivos – Conarq e, as mídias das provas e atos objetos de gravação, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Diretoria de Gestão de Tecnologias de Informação da UFLA (DGTI).

Art. 51. Para o ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória do título e demais documentos exigidos no edital.

§ 1º A ausência de documentação ou a comprovação de fraude acarretará a anulação da aprovação do candidato no concurso e de todos os atos administrativos decorrentes.

§ 2º Tornar-se-á sem efeito a portaria de nomeação se o candidato não apresentar, no ato da posse, a documentação comprobatória do título exigido no edital.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CUNI nº 020/2013, 022/2013, 047/2013 e 035/2014.


ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente

ANEXO I À RESOLUÇÃO CUNI Nº 066/2014

Estabelece os critérios para a atribuição de pontos aos candidatos na prova de títulos, conforme o disposto no inciso III do art. 25 e nos artigos 32 a 37 da Resolução nº 066/2014.

DA TITULAÇÃO

1. Não será passível de pontuação, a titulação exigida em Edital, como requisito mínimo para o concurso.

2. Em casos de titulação maior do que a exigida no Edital, a nota atribuída à titulação será definida conforme a regra a seguir, assegurando-se que apenas uma titulação máxima seja pontuada, vedada a acumulação, observado o disposto na Subseção III da Seção III do Capítulo III da Resolução CUNI nº xxx/2014.

2.1. No caso de concurso para professor em nível de mestrado:

2.1.1. Candidato com título de doutor com relação direta com a área do concurso
..... 20 pontos

2.2. No caso de concurso para professor em nível de graduação:

2.2.1. Candidato com título de especialista com relação direta com a área do concurso
..... 05 pontos;

2.2.2. Candidato com título de mestre com relação direta com a área do concurso
..... 10 pontos;

2.2.3. Candidato com título de doutor com relação direta com a área do concurso
.....30 pontos.

DAS ATIVIDADES CURRICULARES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O currículo será avaliado por meio da contagem de pontos, estabelecidos neste Anexo.

1.2. Para efeito de contagem de pontos, em qualquer tempo, a fração do mês igual ou superior a 15 dias será arredondada para 1 (um) mês e a fração do ano será proporcional aos meses correspondentes, aplicando a seguinte equação: Fração do ano = Número de meses x Pontos / 12.

1.3. Para o item Atividades Curriculares, compete à Banca Examinadora, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento e será o resultado da soma das notas auferidas nos subitens Ensino, Pesquisa, Extensão, Atividade Administrativa e Experiência Profissional.

1.4. As atividades de Ensino discriminadas no item 2 deste Anexo, terão valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso um candidato ultrapasse o valor de 25 (vinte e cinco) pontos, a maior nota será considerada como 25 (vinte e cinco) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

1.5. As atividades de Pesquisa, Extensão, Administrativas e Experiência Profissional discriminadas, respectivamente, no item 3, 4, 5 e 6 deste Anexo, terão no seu conjunto, valor máximo de 75 (setenta e cinco) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso um candidato ultrapassar o valor de 75 (setenta e cinco) pontos, a maior nota será considerada como 75 (setenta e cinco) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

1.6. Ao final, a nota do item Atividades Curriculares será proporcionalizada entre 0 (zero) e 100 menos T, em que T é a maior nota auferida no item Titulação entre todos os candidatos. Exemplo: se a maior nota do item Titulação for 30, o item Atividades Curriculares dos candidatos será proporcionalizado entre 0 (zero) e 70 (setenta).

1.7. Após serem proporcionalizadas, conforme o disposto no item subitem anterior, a nota das atividades curriculares de cada candidato deverá ser acrescida de sua respectiva nota do item titulação, resultando assim na nota final da prova de títulos.

2. ATIVIDADES DE ENSINO

2.1. AULAS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO BÁSICA E TÉCNICA (Respeitado o limite máximo de 90 pontos).

2.1.1. Aulas presenciais em cursos de graduação, pós-graduação, educação básica e técnica.....0,05 pt/hora-aula.

2.1.2. Aulas não presenciais em cursos de graduação, pós-graduação, educação básica e técnica0,03 pt/hora-aula.

2.1.3. Tutoria em cursos não presenciais de graduação, pós-graduação, educação básica e técnica.....0,02 pt/hora-aula

2.1.4. Aulas não presenciais em cursos de graduação, pós-graduação, educação básica e técnica no sistema UAB0,05 pt/hora-aula.

2.1.5. Tutoria em cursos não presenciais de graduação, pós-graduação, educação básica e técnica no sistema UAB0,03 pt/hora-aula

2.2. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DESENVOLVENDO PESQUISA E EXTENSÃO (Respeitados os limites de 24 meses para mestrado e 36 meses para doutorado).

2.2.1. Estágio, Monitoria, aluno de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, bolsistas de fomento tecnológico e similares (Respeitado o limite máximo de 2 pontos)0,10 pt/estagiário/ano.

2.2.2. Tutores(as) em cursos a distância0,05 pt/tutor(a).

2.2.3. Residência multiprofissional na área da saúde

2.2.3.1. Residência concluída1,5/pts/estudante

2.2.3.2. Residência em andamento 0.3/pt/estudante/semestre

2.2.4. Mestrado Concluído:

2.2.4.1. Orientação 2,5 pts/estudante.

2.2.4.2. Coorientação 0,5 pt/estudante.

2.2.5. Mestrado em andamento:

2.2.5.1. Orientação 0,5 pt/estudante/sem.

2.2.4.2. Coorientação 0,10 pt/estudante/sem.

2.2.6. Doutorado ou Estágio de Pós-Doutorado concluído.

2.2.6.1. Orientação 5,0 pts/estudante.

2.2.6.2. Coorientação 1,0 pt/estudante.

2.2.7. Doutorado ou Estágio de Pós-Doutorado em andamento:

2.2.7.1. Orientação 0,7 pt/estudante/sem.

2.2.7.2. Coorientação 0,15 pt/estudante/sem.

2.3. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS (Respeitado o limite máximo de 2 pontos):

2.3.1. Participação em banca de trabalho de conclusão:

2.3.1.1. Banca de defesa de Mestrado e Doutorado0,4 pt/banca.

2.3.1.2. Banca de Qualificação ou Pré-defesa de Mestrado e Doutorado0,2 pt/banca.

2.3.1.3. Banca de defesa de Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e especialização, ou mudança de nível de mestrado para doutorado.....0,02 pt/banca.

2.3.2. Participação em Banca Examinadora de concurso público para docente:

2.3.2.1 Presidente0,6 pt/banca.

2.3.2.2. Membro0,4 pt/banca.

2.4. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS RELACIONADOS AO ENSINO, FORMALIZADOS JURÍDICO E INSTITUCIONALMENTE (respeitados o limite de 5 pontos):

2.4.1. Coordenação de projeto relacionado ao ensino 1,0 pt/projeto.

2.4.2. Membros0,5 pt/projeto.

3. ATIVIDADES DE PESQUISA E PUBLICAÇÕES

3.1. PUBLICAÇÕES:

Para os artigos científicos publicados em veículos de divulgação, deverá ser considerada a classificação QUALIS da CAPES referente à área para a qual o concurso foi aberto. Em caso de artigos científicos que não se enquadrem na classificação QUALIS da CAPES, da área do concurso, deverá ser observado o disposto no item 3.1.9.

- 3.1.1. Artigo científico publicado em veículos de divulgação que atendam aos critérios utilizados para classificação A1 do sistema Qualis da CAPES10,0 pts.
- 3.1.2. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação A2 do sistema Qualis da CAPES8,5 pts.
- 3.1.3. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B1 do sistema Qualis da CAPES7,0 pts.
- 3.1.4. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B2 do sistema Qualis da CAPES5,0 pts.
- 3.1.5. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B3 do sistema Qualis CAPES 3,0 pts.
- 3.1.6. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B4 do sistema Qualis CAPES2,0 pts.
- 3.1.7. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B5 do sistema Qualis CAPES1,0 pts.
- 3.1.8. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação C do sistema Qualis CAPES0,6 pt.
- 3.1.9. Artigo científico publicado em periódicos, com fator de impacto, mas que não integram o Qualis CAPES, deverão receber pontuação equivalente aos itens anteriores, conforme as faixas de fator de impacto JCR, empregadas na classificação do Qualis CAPES.
- 3.1.10. Publicação integral de artigo científico em anais de congressos, simpósios, seminários e similares internacionais sem classificação no Qualis0,6 pt.
- 3.1.11. Publicação integral de artigo científico em anais de congressos, simpósios, seminários e similares nacional, sem classificação no Qualis.....0,4 pt.

3.1.12. Publicação de resumo científico simples e expandido em anais de congresso, simpósios, seminários e similares internacionais.....0,2 pts.

3.1.13. Publicação de resumo científico simples e expandido em anais de congresso, simpósios, seminários e similares nacional.....0,1 pts.

3.2. EVENTOS:

3.2.1. Participação em congressos, simpósios, seminários e demais eventos técnico-científicos:

3.2.1.1 Com apresentação de trabalho no exterior.....0,4 pt/evento (respeitados os limites de 2 pontos).

3.2.1.2. Com apresentação de trabalho no Brasil0,2 pt/evento (respeitados os limites de 1 ponto).

3.2.1.3. Sem apresentação de trabalho no exterior.....0,2 pt/evento (respeitados os limites de 1 ponto).

3.2.1.4. Sem apresentação de trabalho no Brasil.....0,1 pt/evento (respeitados os limites de 0,5 ponto).

3.2.2. Organização de congressos ou similares (o presidente da comissão receberá a pontuação obtida pelos membros acrescida de 1 ponto) (respeitados os limites de 10 pontos):

3.2.2.1. Evento Local0,5 pt/evento.

3.2.2.2. Evento Regional1,0 pt/evento.

3.2.2.3. Evento Nacional2,0 pts/evento.

3.2.2.4. Evento Internacional3,0 pts/evento.

3.3. OUTRAS ATIVIDADES DE PESQUISA:

3.3.1. Editor-Chefe de revista técnico-científica4,0 pts/ano.

3.3.2. Membro de corpo editorial1,0 pt/ano.

3.3.3. Consultor “ad hoc” em atividade de pesquisa0,2 pt/atividade (máximo de 2 pontos).

3.3.4. Coordenação de projeto de cooperação internacional financiado por órgão público ou privado, formalizada institucionalmente.....4,0 pts/ano.

3.3.5. Coordenação de projeto de pesquisa, estudos e diagnóstico financiado por órgão público e/ou privado2,0 pts/ano.

3.3.6. Estágio de Pós-Doutorado no exterior2,0 pts/ano (máximo de 4 pontos).

3.3.7. Estágio de Pós-Doutorado no Brasil.....1,0 pts/ano (máximo de 2 pontos).

3.3.8. Iniciação científica ou Iniciação à extensão.....0,5 pt/ano.

3.3.9. Bolsa de produtividade ou de tutoria PET, concedida por órgãos de fomento.....1 pt/ano.

3.4. PRODUÇÃO TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (com registro e patente em nome de Instituições Oficiais de Ensino e Pesquisa, perante o INPI ou órgão similar no exterior):

3.4.1. Software.....5,0 pts/software registrado.

3.4.2. Produtos ou processos patenteados, registro e/ou proteção de cultivares10,0 pts/patente ou registro.

4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

4.1. DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL:

4.1.1. Livro técnico publicado, após ser submetido ao Conselho Editorial e devidamente registrado em editora legalmente estabelecida 10,0 pts.

4.1.2. Capítulo de livro técnico publicado após ser submetido ao Conselho Editorial devidamente registrado por editora legalmente estabelecida 4,0 pts.

4.1.3. Texto acadêmico publicado dentro de normas específicas 2,0 pts.

4.1.4. Produção de videoaula, animações e demais objetos para aprendizagem a distância em cursos reconhecidos pelo MEC0,5 pt/atividade (máximo 5 pontos).

4.1.5. Editor ou organizador de livro técnico ou Anais de Congressos de Sociedades Científicas 3,0 pts.

4.1.6. Tradução de livro técnico publicado por editora legalmente estabelecida2,0 pts.

4.1.7. Tradução de capítulo de livro técnico publicado por editora legalmente estabelecida1,0 pt.

4.1.8. Artigo de divulgação em revistas técnicas0,4 pt.

4.2. CURSO DE EXTENSÃO (Respeitado o limite máximo de 10 pontos):

4.2.1. Aula em curso de aperfeiçoamento ou atividade de extensão, presencial ou a distância (necessária a comprovação da carga horária)0,05 pt/hora-aula.

4.2.2. Coordenação 0,4 pt/curso.

4.2.3. Participação em cursos de carga horária mínima de 40 horas 0,2 pt/curso (respeitados o limite de 2 pontos).

4.3. OUTRAS PRODUÇÕES TÉCNICAS (respeitados o limite de 10 pontos):

4.3.1. Palestras e conferências 0,2 pt/evento.

4.3.2. Divulgação técnica em rádio ou TV0,2 pt/produção.

4.3.3. Consultor “ad hoc” em projeto de extensão ou publicações técnico-científicas e assessoria técnica..... 0,2 pt/projeto/atividade (máximo de 2 pontos).

4.3.4. Coordenador de projeto de extensão, estudos e diagnósticos financiado por órgão público ou privado, formalizados jurídico e institucionalmente.....2,0 pts/ano.

4.4. EVENTOS DE EXTENSÃO (respeitados o limite de 5 pontos):

4.4.1. Participação em dias-de-campo, exposição, demonstração, visitas técnicas e reuniões técnicas0,1 pt/evento.

4.4.2. Organização de dias-de-campo, exposição, demonstração, visitas técnicas e reuniões técnicas0,2 pt/evento.

4.5. PROJETO DE EXTENSÃO:

4.5.1. Iniciação à extensão, com ou sem bolsa, com participação devidamente registrada por órgão competente da instituição0,5 pt/ano.

4.6. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES (Respeitado o limite máximo de 3 pontos):

4.6.1. Participação em programas comunitários institucionais como campanhas, concursos, etc0,6 pt/semestre.

4.6.2. Coordenação de programas comunitários institucionais como campanhas, concursos, etc.0,8 pts/semestre.

5. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Os cargos de vice, sub, adjunto ou equivalente receberão a metade da pontuação correspondente ao cargo, exceto vice-reitor) (respeitados o limite de 5 pontos em cada atividade.

5.1. Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor5 pts/ano.

5.2. Chefe/Diretor de Instituto, Faculdade, Departamento, Fundações e similares.....3 pts/ano.

5.3. Coordenação de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (presencial ou a distância)3,0 pts/ano.

5.4. Coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e similares (presencial ou a distância), devidamente comprovados.....1,0 pt/ano.

5.5. Cargos de representação em fundações de pesquisa e similares1,0 pt/ano.

6. EXPERIENCIA PROFISSIONAL (limitado a 60 pontos)

6.1. Experiência profissional não acadêmica 6 pts/ano

6.1.1. Acréscimo no caso de exercício de cargo de coordenação, supervisão, chefia ou equivalente 2pts/ano

ANEXO II À RESOLUÇÃO CUNI Nº 066/2014

Estabelece os parâmetros a serem seguidos na(s) nomeação(ões) de candidato(s) concorrente(s) à(s) vaga(s) reservada(s)

1. Das definições e abreviaturas

1.1. O candidato autodeclarado negro, nos termos do art. 13 desta Resolução, que concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) nos termos do art. 8º desta Resolução será denominado simplesmente **negro**;

1.1.1. O candidato denominado negro, nos termos do subitem anterior, que for aprovado dentro do número de vagas previstas no Anexo ao Decreto nº 6.944/2009, será abreviado como **Nap**, no singular ou no plural.

1.2. O candidato com deficiência que concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) nos termos do art. 8º desta Resolução será abreviado como **Pcd**, no singular ou no plural.

1.2.1. O candidato abreviado como Pcd, nos termos do subitem anterior, que for aprovado dentro do número de vagas previstas no Anexo ao Decreto nº 6.944/2009, será abreviado como **Pcdap**, no singular ou no plural.

1.3. O candidato que concorrer por vagas da ampla concorrência será abreviado com **AC**, no singular ou no plural.

1.3.1. O candidato abreviado como AC, nos termos do subitem anterior, que for aprovado dentro do número de vagas previstas no Anexo ao Decreto nº 6.944/2009, será abreviado como **ACap**, no singular ou no plural.

2. A reserva para negros será feita a cada grupo de 5 vagas, obedecendo a proporção de 1/5 (20%). Para se calcular o número exato de vagas a serem reservadas em determinado edital dever-se-á dividir o número total de vagas oferecidas no edital por cinco. A parte decimal do resultado da divisão deverá ser arredondada para cima se igual ou superior a 0,5 (meio); ou arredondada para baixo se inferior a 0,5 (meio). Ver exemplos 1 e 2.

2.1. As vagas que não forem computadas no cálculo do número de vagas reservadas em determinado edital, em decorrência do arredondamento para baixo, serão computadas no cálculo do número de vagas a serem reservadas no próximo edital. Ver exemplo 3.

3. A reserva para Pcd será feita a cada grupo de 20 vagas, obedecendo a proporção de 1/20 (5%). Para se calcular o número exato de vagas a serem reservadas dever-se-á dividir o número de vagas oferecidas por 20. A parte decimal do resultado da divisão deverá ser arredondada para cima se igual ou superior a 0,5 (meio); ou arredondada para baixo se inferior a 0,5 (meio). Ver exemplos 4 e 5.

3.1. As vagas que não forem computadas no cálculo do número de vagas reservadas em determinado edital, em decorrência do arredondamento para baixo, serão computadas no cálculo do número de vagas a serem reservadas no próximo edital. Ver exemplo 3 (por analogia).

4. Em concursos nos quais o número total de vagas seja igual ou superior a 3 e inferior a 20 haverá reserva para candidatos negros, na proporção prevista no item 2, e não haverá reserva para Pcd.
 - 4.1. As vagas do último edital não computadas no cálculo do número de vagas reservadas para pessoas negras, conforme subitem 2.1, serão consideradas no cálculo do edital a ser aberto. Ver exemplo 3.
 - 4.2. Na homologação dos resultados do concurso, nas áreas em que houve candidatos negros aprovados, haverá duas listas de classificados em ordem decrescente de notas: lista da “Ampla concorrência” e lista das “Vagas reservadas aos negros”.
 - 4.3. Quando o número de Nap, em determinada área, for igual ao número de vagas abertas para aquela área e os referidos Nap tenham obtido as melhores classificações entre os Nap de todas as áreas do edital, será(ão) ele(s) nomeado(s), mesmo que sua(s) nota(s) final(is) seja(m) inferior(es) à(s) nota(s) final(is) do(s) ACap(s) naquela área.
 - 4.4. Quando o número de Nap, em determinada área, for menor que o número de vagas abertas para aquela área e os referidos Nap tenham obtido as melhores classificações entre os Nap de todas as áreas do edital, será(ão) ele(s) nomeado(s), mesmo que sua(s) nota(s) final(is) seja(m) inferior(es) à(s) nota(s) final(is) do(s) ACap naquela área, e a(s) vaga(s) reservada(s) remanescente(s) será(ão) destinada(s) à ampla concorrência.
 - 4.5. Quando o número de Naps, em determinada área, for superior ao número de vagas abertas para aquela área, e os referidos Nap tenham obtido as melhores classificações entre os Nap de todas as áreas do edital, será(ão) nomeado(s), de acordo com o número de vagas abertas para a área em questão, mesmo que sua(s) nota(s) final(is) seja(m) inferior(es) à(s) nota(s) final(is) do(s) ACap naquela área.
 - 4.6. Em caso de empate entre Nap, seguir-se-á o critério de desempate previsto no parágrafo 2º do art. 42 desta Resolução.
5. Em concursos onde o número total de vagas for igual ou superior a 20 a reserva de vagas será feita em grupos de 20 vagas, obedecendo a proporção de 1/4/15, sendo “1” vaga para Pcds (5%), “4” vagas para negros (20%) e “15” vagas para ampla concorrência.
 - 5.1. As vagas do(s) último(s) edital(is) não computadas no cálculo do número de vagas reservadas para pessoas negras, conforme subitens 2.1 e 3.1, serão consideradas no cálculo do edital a ser aberto. Ver exemplo 3 (por analogia).
 - 5.2. Após a homologação dos resultados do concurso, basicamente, poderão ocorrer as seguintes situações:
 - 5.2.1. nenhum candidato negro ou Pcd se inscreveu, compareceu ou foi aprovado;
 - 5.2.2. houve candidatos negros e Pcd e pelo menos um candidato Pcd foi aprovado (Pcdap), não sendo aprovado nenhum negro;
 - 5.2.3. houve candidatos negros e Pcd e pelo menos um candidato negro foi aprovado (Nap), não sendo aprovados nenhum Pcd;
 - 5.2.4. houve candidatos negros e Pcd e pelo menos um candidato negro e um candidato com deficiência foram aprovados (Nap e Pcdap).

- 5.3. Na hipótese de ocorrer o previsto no subitem 5.2.1., as vagas reservadas serão revertidas aos ACap, que serão nomeados, por ordem de classificação.
- 5.4. Na hipótese de ocorrer o previsto nos subitens 5.2.2. ou 5.2.3., deverá ser observado e aplicado por analogia o disposto nos subitens 4.3., 4.4. 4.5. e 4.6. deste Anexo, lembrando-se que candidatos que concorreram às vagas reservadas e foram aprovados em primeiro lugar geral da área, não serão computados como incluídos por meio das vagas reservadas.
- 5.5. Ocorrendo o previsto no item 5.2.4., deverão ser seguidas as instruções seguintes.
- 5.5.1. Na homologação dos resultados do concurso, haverá três listas de classificados em ordem decrescente de nota: “Ampla concorrência”, onde figurarão os ACap, “Vagas reservadas para negros”, onde figurarão os Nap e “Vagas reservadas para pessoas com deficiência”, onde figurarão os Pcdap.
- 5.5.2. As nomeações serão controladas em grupos de 20 vagas, obedecendo a proporção de 1/4/15, conforme disposto no item 5 deste Anexo, bem como as regras de alternância previstas no art. 8º, §8º, desta Resolução
- 5.5.2.1. A primeira vaga de cada grupo de 20 vagas será destinada ao Pcdap aprovado em 1º lugar geral na lista “Vagas reservadas para pessoas com deficiência”, mesmo que sua nota final seja inferior à nota final do(s) Nap e/ou ACap naquela área.
- 5.5.2.2. A partir da segunda nomeação de cada grupo de 20 vagas, serão nomeados os Nap primeiros colocados na lista “Vagas reservadas para negros” e os ACap restantes, nos termos do item 4 deste Anexo, observados os critérios de alternância previstos no art. 8º, §8º, desta Resolução.
- 5.5.3. Havendo ainda vagas a serem ocupadas, repetir-se-á o previsto nos subitens 5.5.2.1. a 5.5.2.2., até que todas as vagas do edital sejam ocupadas.
- 5.5.4. Na hipótese de candidatos nomeados não entrarem em exercício, o quantitativo referente a essas vagas não será computado nas respectivas listas para efeito dos critérios de alternância e proporcionalidade previstos no § 6º do art. 8º desta Resolução.
- 5.5.5. A reserva de vaga para candidatos negros ou com deficiência incidirá na(s) área(s) em que haja candidato negro ou com deficiência inscrito que entre seus pares obtenha a maior nota.
- 5.5.6. O número de candidatos negros ou com deficiência nomeados para vagas reservadas obedecerá ao número inicialmente previsto de vagas para cada área do concurso. Ver exemplos 6 e 7.

Exemplos:

- 1) edital de concurso para 8 vagas: $8/5=1,6$. A parte decimal (0,6) deverá ser arredondada para cima. O resultado será a reserva de 2 (duas) vagas para negros.
- 2) edital de concurso para 17 vagas: $17/5=3,4$. A parte decimal (0,4) deverá ser arredondada para baixo. O resultado será reserva de 3 vagas para negros.
- 3) aproveitando o exemplo anterior (nº 2), como parte decimal a ser computada no próximo edital, a parcela desprezada 0,4 provém da divisão de um número inteiro por 5. Então, devemos multiplicar a parcela 0,4 por 5 para encontrar o número de vagas que não influenciaram na definição do número de vagas reservadas no último edital. Estas vagas devem entrar no cálculo do número de vagas reservadas do novo edital. Então, $0,4 \times 5 = 2$, significa que no edital anterior 2 vagas não foram consideradas na definição do número de vagas reservadas. De fato, $17 - 2 = 15$, e, $15 / 5 = 3$ (ver ex. nº 2). Para um próximo

edital que tenha, por exemplo, 6 vagas, o cálculo seria: $(6 + 2) / 5 = 1,6$. A parte decimal (0,6) deverá ser arredondada para cima. O resultado será a reserva de 2 vagas para negros.

4) concurso para 22 vagas: $22/5=4,4$. A parte decimal (0,4) deverá ser arredondada para baixo. O resultado é a reserva de 4 vagas para negros; $22/20=1,1$. A parte decimal (0,1) deverá ser arredondada para baixo. O resultado é a reserva de 1 vaga para PcDs;

5) concurso para 31 vagas: $31/5=6,2$. A parte decimal (0,2) deverá ser arredondada para baixo. O resultado é a reserva de 6 vagas para negros; $31/20=1,55$. A parte decimal (0,55) deverá ser arredondada para cima. O resultado é a reserva de 2 vagas para PcDs.

6) Em um concurso para 14 vagas em 14 áreas distintas (1 vaga por área), com reserva de 3 vagas para candidatos negros. São aprovados 3 candidatos negros sendo, 2 na área X e 1 na área Y. Apenas 1 candidato será nomeado na área X. Apesar de o concurso reservar 3 vagas para negros e ter 3 candidatos negros (que concorreram a vagas reservadas) aprovados, serão nomeados, no total, apenas 2 candidatos (1 na área X e outro na área Y). O 2º colocado na área X não será nomeado pois nessa área há apenas 1 vaga.

7) Em um concurso para 47 vagas em 25 áreas distintas (1 vaga por área em 37 áreas e 2 vagas por área em 5 áreas), com reserva de 2 vagas para candidatos com deficiência. São aprovados 2 candidatos com deficiência numa mesma área (área X), para a qual existe apenas uma vaga no concurso. Apenas 1 candidato será nomeado nessa área. Apesar de o concurso reservar 2 vagas para PcDs e ter 2 candidatos com deficiência (que concorreram a vagas reservadas) aprovados, será nomeado apenas 1 candidato na área X, pois, para essa área há apenas 1 vaga.